



## SARAIVA ADVOCACIA

SEL. MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA - ADVOGADO - OAB/RN 8.621



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMBARIZAL/RN.

FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA VARELA, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora do CPF/MF de nº 970.683.224-68, residente e domiciliada na Rua Olho D'água dos Borges, nº 171, Centro, Umarizal/RN, vem com a devida vênio e acatamento, por meio de seus procuradores signatários legalmente constituídos, conforme instrumento de mandato em anexo, ante a conspícua presença de Vossa Excelência, propor a presente

### Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

em face da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, portadora do CNPJ/MF de nº 61.074.175/0043-97, situada na Rua Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59054-500, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

#### I - Da Justiça Gratuita

Acorde elocução do art. 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Outrossim, quanto ao pedido que ora se engendra, imprescindível a trasladação do posicionamento jurisprudencial dos tribunais pátrios. Verbatim:

**Ementa:** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. A só declaração de pobreza feita nos autos constitui documento hábil para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, ainda que o requerente esteja sendo assistido por advogado particular, somente podendo ser desconstituída através de provas incontroversas, a cargo da parte contrária, em processo que deverá correr em apenso ao principal. Precedentes desta corte, do STJ e do STF. (Agravado de instrumento nº 2000.0015.1731-8, Rel. Des. JOSÉ ARISIO LOPES DA COSTA, 1ª Câmara Civil, DJ, 24-11-2003)

SECRETARIA JUDICIAL  
P. 03  
9

Desta feita, com arrimo na lei *ut supra* citada, roga-se a Vossa Excelência a condescendência do benefício da gratuidade de justiça, por não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

## II – Do Bosquejo Factual

No dia 22 de abril de 2012 a peticionária vinha sendo conduzida em uma motocicleta quando uma outra motocicleta colidiu com a traseira do veículo em que era conduzida, vindo a cair em razão da colisão, acarretando-lhe graves ferimentos.

Do referido acidente a requerente sofreu fratura da clavícula e do braço direito, sendo submetido a intervenção cirúrgica.

Em decorrência do citado no parágrafo anterior, o autor até os dias atuais se submete a tratamento médico, estando impossibilitado de laborar.

Destarte, com o fito de obter a reparação da situação elencada, postula, em razão da *jurisdictio* do Estado, a devida prestação jurisdicional, por ser seu lídimo e absterso direito.

## III – Do Espeque Jurídico

O Seguro Obrigatório DPVAT, engendrado pela Lei nº 6.194/74, tem por escopo precípua o resguardo às vítimas de danos oriundos de sinistros automobilísticos. Para a consecução de tal fim, foi formado um consórcio de companhias de seguros privados, a quem incumbe a gerência das verbas obtidas provenientes do pagamento do seguro obrigatório pelos proprietários de veículos, sendo este adimplemento imprescindível para o trânsito dos veículos.

Ex cogitando a referida lei, depreende-se, sem maiores elucubrações, que segundo o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. *Ad litteris et verbis*:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007). [Grifo nosso]

Do enunciado legal acima trasladado deduz-se que quando ocorrer sinistro envolvendo veículos do qual resultem danos pessoais tais quais os descritos pela norma em comento, nasce, tautocronicamente, a responsabilidade desse consórcio de seguradoras de

indenizar as vítimas. Não há dúvida de que se está a comentar de responsabilidade solidária entre as seguradoras participantes do consócio, o que significa dizer que os interessados podem requerer de qualquer uma delas, a integralidade de sua indenização, senão vejamos. *Ad litteris et verbis*:



**Ementa:** INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - DIREITO DE REGRESSO - LEI N. 6.194/74. A falta de contratação do seguro obrigatório ou de pagamento do prêmio pelo proprietário do veículo não impede o recebimento da indenização a que faz jus a vítima de acidente automobilístico, podendo o ressarcimento ser reclamado junto a qualquer seguradora participante do convênio DPVAT, criado pela resolução 06/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados. Ao consócio constituído pelas sociedades seguradoras é garantido nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei n. 8.441/92, o direito de regresso contra o proprietário do veículo, em face de sua omissão no dever legal de contratar o seguro obrigatório. (DJMG de 07.05.96 - Jurisprudência Informatizada Saraiva n. 08). (Grifo nosso)

**Ementa:** SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. **A existência do consócio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas.** Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau. (APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96). (Grifo nosso)

Com essa conclusão, põe-se por terra qualquer alegação de ilegitimidade passiva *ad causam* porventura levantada pela requerida, como tentativa de excluir-se da responsabilidade legal mencionada. Ainda que o veículo causador do sinistro seja identificado, como foi o presente caso, bem como sua respectiva seguradora, a vítima, ainda assim, é facultada a escolha dentre as seguradoras consorciadas, acionando qualquer uma delas para realizar o pagamento da indenização. Entretanto, é resguardado o direito de regresso da requerida contra o proprietário do veículo causador do acidente. Nesse sentido v. APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3/TAMG. Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96.

Outra matéria sempre presente nas litigações das seguradoras nesse tipo de contenda é a relativa à necessidade de prévia recusa de pagamento do seguro pelas vias administrativas. Contudo, não passa de mais um argumento frágil utilizado na vã tentativa de se eximirem da responsabilidade de pagar o que é devido.

A jurisprudência pátria é uníssona em afirmar a dispensabilidade do prévio requerimento administrativo, uma vez que o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário prescinde do esgotamento de qualquer fase anterior. Vejamos o seguinte aresto. *Suis verbis*:

**Ementa:** Seguro - DPVAT - Ação de cobrança - Indenização - Valor Ação de cobrança - Seguro obrigatório (DPVAT) - Pedido administrativo prévio - Desnecessidade - Inafastabilidade da apreciação jurisdicional - Inetividade da Lei nº 8.441/94 - Inaplicabilidade de resolução do CNSP que fixa valor indenizatório - Recurso meramente protelatório - Litigância de má-fé - Condenação mantida. Não há que se exigir prévio pedido administrativo de indenização junto à seguradora para posterior ingresso em juízo, tendo em vista o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário. Quando os pedidos são fundados exclusivamente na Lei nº 6.194/74, é irrelevante o argumento de que a Lei nº 8.441/94 não retroage. Considerando o critério hierárquico de interpretação das

normas, deve prevalecer a disposição do texto da lei federal (Lei nº 6.194/74) e não as normas regulamentadoras do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) quanto à fixação do quantum indenizatório. [1ª Turma Recursal de Divinópolis - Rec. nº 223.05.178621-6 - Rel. Juiz João Martiniano Vieira Neto, Boletim nº90]. (Grifo nosso)

Ultrapassadas tais questões, passa-se à análise do presente caso à luz da legislação regulamentadora do seguro obrigatório.

Primeiramente, não há que se negar a existência e a gravidade do acidente do qual foi vítima a parte autora, a qual lhe resultou inúmeras consequências físicas lastimáveis. A invalidez permanente e o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas por ele estão amplamente comprovados por todos os documentos juntados a esta inicial.

Os documentos médicos acostados descrevem todo o infortúnio suportado pela parte autora após o acidente. Da análise de tais documentos, resta patente e cristalino o alto grau de debilidade física ocasionada pelo sinistro ora em debate, motivo pelo qual não se pode cogitar a possibilidade de ser a requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Outro requisito exigido pela norma em comento é a prova do nexo de causalidade entre as lesões e o acidente, o que pode ser demonstrado pelo Boletim de Ocorrência em anexo.

Da análise de todos esses documentos resta cristalino e patente que a parte autora enquadra-se, perfeitamente, em uma das hipóteses de cobertura do Seguro Obrigatório - DPVAT, qual seja a constante no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, o qual impõe o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00, nos casos de invalidez permanente. Por se ter demonstrado o alto grau de debilidade que acomete o autor, e a sua conseqüente incapacitação para o trabalho, não se pode cogitar a possibilidade de ser a requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Isto posto, falece, antecipadamente, qualquer tentativa de se afastar a obrigação exigida da ora demandada. Estando todos os requisitos legais devidamente demonstrados e provados, apenas resta para a análise de Vossa Excelência a quantificação da indenização pleiteada, o que, da mesma forma, não implicará em grandes dificuldades.

Com efeito, o seguro obrigatório - ao contrário dos demais contratos desta natureza - é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado,

Como dantes já afirmado, esse tipo de contenda resume-se à capacidade da parte autoral conseguir reunir o feixe de provas que demonstre o nexo de causalidade entre o resultado invalidez e o acidente de trânsito que a ocasionou.

Feito isso, como bem se demonstrou alhures, resta ao douto magistrado, apenas, a imposição de condenação no máximo permitido em lei. Afinal, como cediça, despicienda é a demonstração de qualquer outro elemento senão os já até agora exaustivamente comprovados. Isso porque a relação entre as seguradoras vinculadas ao convênio DPVAT e as vítimas de acidentes de trânsito está consubstanciada na responsabilidade civil objetiva, fulcrada, por sua

vez, na teoria do risco, Este é o entendimento do Tribunal de Justiça do Maranhão, que ecoa pelos demais pretórios do país, senão vejamos:



**EMENTA:** Seguro - DPVAT - Indenização - Valor - Fixação. Ação de cobrança - DPVAT - Invalidez permanente - Recibo de quitação - Valor probante parcial - Direito do remanescente - Valor previsto na lei - Impossibilidade de aplicação de resoluções e instruções do CNSP em razão do grau de invalidez - Fixação em salários mínimos - Possibilidade - Condenação mantida - Iligância de má-fé. Em se tratando de indenização por invalidez permanente prevista no seguro DPVAT, o valor deverá ser no importe de 40 salários mínimos, conforme previsto no artigo 3, letra "b" da Lei 6.194/74, não se aplicando nenhuma tabela baseada em instruções ou resoluções de órgãos com funções meramente administrativas, financeiras e fiscalizadoras das operações das sociedades seguradoras, em desacordo com o texto legal específico, que fixa o valor da indenização. O recibo com quitação geral e plena, em que consta especificamente o valor pago, exonera o devedor em relação àquele valor, não podendo servir de quitação para eventuais valores remanescentes, pena de anulação sem causa. A fixação da indenização em salários mínimos não constitui violação à norma constitucional, como já decidiu o STJ, haja vista que não é considerado valor de correção, mas apenas para base de cálculo do quantum a ser indenizado. A matéria vem sendo reiteradamente decidida pelos tribunais, não havendo divergência, sendo que a imposição do recurso em face dela constitui iligância de má-fé, nos termos do artigo 17, VII, do CPC. (1ª Turma Recursal de Divinópolis - Rec. nº0223.05.159239-0 - Rel. Juiz José Maria dos Reis, Boletim nº90) (grifo e destaque nossos)

**EMENTA:** Seguro Obrigatório - DPVAT, Valor da indenização. Invalidez permanente. 40 salários-mínimos. ... Observo, ainda, que não há que se cogitar de eventual graduação percentual no valor da indenização conforme o nível de invalidez. A uma, porque a lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não porque se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência. A duas, a jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada **debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização integral**. (2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, TJ-DFT - Processo: 2003.01.1.088819-3) (grifo e destaque nosso)

Não restando mais nada a se demonstrar ou provar, eis que todas as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos fatos aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar a pretensão do autor de obter o que lhe é assegurado por lei. Sendo assim, vem à presença de Vossa Excelência para obter a plenitude do pleito que se segue.

Diante do exposto nas linhas pretéritas, restou cláreo que a propositura presente ação desvela-se como a medida mais idônea e prolíqua para a consecução do lícito direito do demandante.

#### IV – Da Prescrição

No caso em apreço, com fundamento na Súmula 278 do STJ, não há que se falar em prescrição, uma vez que a contagem do prazo prescricional de três anos se inicia a partir do conhecimento inequívoco do dano causado pelo acidente e não da data em que ocorreu o sinistro, sendo necessário aguardar a evolução da lesão e a resposta do organismo ao tratamento médico aplicado.

In casu o autor ainda vem se submetendo a tratamento médico, demonstrando, assim, que as sequelas do sinistro ainda não se consolidaram.

#### V – Da Rogativa



Ex positis, pleiteia:

a) A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, com esteio na Lei 1.060/50, para ficar isento de custas e despesas judiciais;

b) A citação da requerida para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão, e ainda apresente toda a documentação comprobatória do processo administrativo o sinistro em questão e condenando-a conforme segue:

c) A procedência do pleito com a conseqüente condenação da requerida ao pagamento da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), consoante determinado pela Lei nº 6.194/74, art. 3º, II, em favor do autor, devidamente corrigidos e com a incidência de juros legais a contar da citação;

d) A designação de perícia a fim de aferir o grau de incapacidade que acomete o peticionário;

e) A condenação da requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, se houverem, bem como em honorários de sucumbência na ordem de 20% sobre o valor da condenação.

Protestam por todo o gênero de provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal das partes, prova documental, inquirição de testemunhas, sem exclusão de outras que necessárias se fizerem.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Mossoró/RN, 26 de maio de 2013.

  
**MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA**  
OAB/RN nº 8.621



## QUESTOS

Nesta oportunidade, a parte autora oferece os seguintes quesitos para o exame médico:

Poderia o expert esclarecer:

Qual o tipo de lesão sofrida pelo autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?

Qual foi o tratamento médico aplicado ao autor?

Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?

Quais as seqüelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?

Havendo seqüelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s) ?

Há algum outro ponto que o Sr. Perito repare relevante sobre o exame pericial realizado?

Protesta pela apresentação de quesitos complementares e/ou esclarecimentos quando da entrega do laudo pelo Sr. Perito.

Finalmente, requer sejam o reclamante e seus causídicos (telefones no rodapé) notificados do dia, hora e local em que serão realizados os trabalhos, a fim de que os mesmos possam acompanhar o perito, prestando toda e qualquer informação capaz de elucidar o presente litígio, sob as penalidades legais.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Mossoró/RN, 26 de maio de 2013.

  
**MAX REZIERY FERNANDES SARAIVA**  
OAB/RN nº 8.621

# PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"



Francisco dos Chagas de Oliveira Varella, brasileiro, casado,  
aparelhado, RG 955.140, CPF 920.63224-08, Residência  
Rua Manoel Ribeiro da Silva, nº 71, Centro, Mossoró-RN.

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Sr.(s) Dr.(s)

**JOSÉ ANTENOR SARAIVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 2.507, e CPF nº. 076.851.224-72; **MARCELO VAGNER ALVES SARAIVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 7.939 sob o nº. CPF 050.906.144-31; **MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RN sob o nº 8621 e do CPF 011.476.484-09, todos com escritório profissional à Rua Auta de Souza, nº 74, Centro, Mossoró-RN. (Fones: (84)3316-2259/(84)3321-5428).

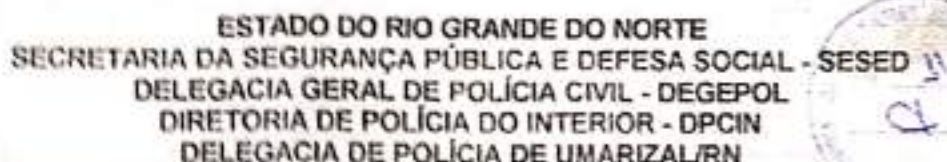
a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for (em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, **E NOS CASOS DE PROCESSO NOS JUIZADOS, RENUNCIAR AO VALOR EXCEDENTE AO TETO DOS JUIZADOS NA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO**, Bem como substabelecer a presente, com ou sem poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mossoró -RN, 24 de 07 de 2013

Francisco dos Chagas de Oliveira Varella  
**Outorgante**

**Rua Auta de Souza, nº 74, Centro, Cep: 59.610.230, Mossoró - RN**  
Fones: (084)3316-2259/3321-5428 = E-mail: saraivaadvocacia@hotmail.com.br



[illegible]

Karen Cristina Lopez - Delegada de Policia Civil  
Matrícula: 207503-8

REFEITÓRIA MUNICIPAL DE UNARIAS  
Secretaria Municipal de Saúde  
Centro de Saúde - Rua Eliseu Mendes  
Ferreira - Bar. Grande do Norte

## Atestado

Atesto por os dados fests que  
Francisca da Matta ou Oliveira  
Novela conhecida ou sua cunhada  
por Matta ou Oliveira Branca  
CID 10 S42-0. Apresenta limitação  
do movimento do Braco D. i  
e com dor e edema no local  
da clavícula.

Deverá ficar afastada do  
trabalho por tempo indeterminado

Leiman  
06/02/2013

  
Dr. Vival Maria Melo de Amorim  
Médico Cirurgião  
CRM 501738 - CPF 316.514.240-5  
Este atestado  
está correto



Nº 03.533.05-2012



## LAUDO DE EXAME DE LESÃO CORPORAL

Aos 18 dias do mês de Maio do ano de 2012 nesta cidade do Mossoró do Estado do Rio Grande do Norte, e na sede do Instituto Técnico-Científico de Polícia, nós, Médicos Legistas designados em escala de serviço (plantão), Doutores: Carlos André Nunes Jatobá (relator)\*\*\*\*\*

Peritos Oficiais, para proceder a Exame de Lesão Corporal em: **FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA VARELA**\*\*\*\*\*

A fim de ser atendida a solicitação de: Bela. Karen Cristina Lopes – Delegada, DPC de Umarizal- RN\*\*\*\*\*

Descrevemos com verdade e com todas as circunstâncias o que encontramos descobrirmos e observarmos e, bem assim, respondermos aos quesitos no final formulados. Em consequência, passamos a fazer o exame ordenadamente, e as investigações que julgamos necessárias, findo o qual declaramos:

### I – QUALIFICAÇÃO:

Nome: **FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA VARELA** Sexo: **Feminino**  
Local: **Umarizal- RN** Nacionalidade: **Brasileira**  
Cor: **Feodermia** Data de Nascimento: **Idade: 50 anos**  
Est. Civil: **Casada** Profissão: **Agricultora**  
Pai: **Manoel Marcelino de Oliveira**  
Mãe: **Maria José de Oliveira**  
Endereço: **Rua Olho D'Água dos Borges, Nº 171**  
Bairro: **Centro** Cidade: **Umarizal – RN**  
Documento: **RGNº 955.160** Órgão Exp.: **ITEP – RN. (02.08.1986)**

### II – HISTÓRICO

**Dados informativos fornecidos pela autoridade solicitante**

Local da ocorrência: **Avenida Integridade – RN, 117 – Umarizal – RN**

Data da ocorrência: **22.04.2012** Hora da ocorrência: **19h30min**  
Instrumento ou meio que produziu a ofensa: **Colisão de moto com moto (garupa)**  
Nome do agressor ou agente responsável: **Não informado**  
Parente? **Não** Qual? **Prejudicado**  
Número de golpes: **Um**  
Ataque de surpresa? **Sim**  
Houve contenção da vítima? **Prejudicado**  
Quem conteve? **Prejudicado**  
Versão do periciando ou de seu representante legal, se menor ou incapaz: \*\*\*\*\*

ESTA CONFORME O ORIGINAL  
ITEP MOSSORÓ 08.01.2013  
M. Ferreira da Silva  
Mat. 99027-2  
ITEP - MOSSORÓ - RN

*[Handwritten signature]*

### III - DESCRIÇÃO

Hora do Exame: 10h20min.

Local do Exame: COMELE - ITEP DE MOSSORÓ/RN

- 1.0- Em uso de tipóia em braço direito.
- 2.0- Ferida cirúrgica suturada com fio de nylon preto, medindo 50 mm em face anterior do ombro direito.
- 3.0- Ferida cirúrgica crostosa, medindo 20 mm, em ombro direito.
- 4.0- Escoriação em fase de reepitelização medindo 160 mm, em perna direita.
- 5.0- Escoriação em fase de reepitelização, medindo 30 mm, em dorso da mão direita.

Segundo o Boletim de Informação Médico-Hospitalar assinado pelo Dr. Francisco Porpino Peres, a pericianda sofreu fratura cominutiva em clavícula direita, sendo submetida a osteossíntese. Como seqüela, resultou incapacidade de realizar abdução e rotação externa da articulação escapula - umeral.

### IV- DISCUSSÃO E CONCLUSÃO: \*\*\*\*\*

### V - QUESITOS E RESPOSTAS PARA FINS DE INQUÉRITO POLICIAL:

Primeiro - Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciado? **Sim.** *M<sup>te</sup> Ferreira da Silva*  
Atel. 99027-2  
ITEP - MOSSORÓ - RN

Segundo - Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa? **Contundente.**

Terceiro - A ofensa foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum? (Resposta especificada): **Não.**

Quarto - Da ofensa resultou perigo de vida? **Não.**

Quinto - Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? **Sim.**

Sexto - Da ofensa resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resposta especificada): **Sim.**

Sétimo - Da ofensa resultou aceleração de parto, ou aborto? (Resposta especificada): **Prejudicado.**

Oitavo - A ofensa resultou de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício? **Prejudicado.**

**QUESITOS E RESPOSTAS: - Para fins do artigo 5º & 5º da Lei Nº 6.194/1974, Com a redação da Lei Nº 11.945/2009**

Primeiro: Houve debilidade ou invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico? **Sim.**

Segundo: A debilidade ou invalidez ou invalidez porventura constatada se enquadra em qual das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009? (tabela de graduação segue em anexo). (responder para acidente após 16/12-2008). **Não.**

Terceiro: Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº- 11.945/2009 (tabela em anexo), em que consiste a lesão sofrida? (responder para acidente após 16/12-2008). **Limitação funcional da articulação escapulo-umeral.**

Quarto: Em qual das hipóteses da referida tabela a dita lesão mais se aproxima (responder para acidente após 16/12/2008). **Perda completa da mobilidade de um ombro.**

Quinto: Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida seqüela na atividade laborativa e no desempenho das funções rotineiras do cotidiano: a) é de intensa repercussão; b) e de média repercussão; c) e de leve repercussão; ou d) a seqüela é meramente residual? (responder para acidente após 16/12-2008).

**Média repercussão.**

Ante o exposto, encerramos o presente LAUDO, que assinamos acordes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
PRONTO SOCORRO VIGT- ROSADO NETO

Nº



## FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: FU DAS CITAGAS DE OLIVEIRA VARELA Idade:                      DN: 0407161  
Estado Civil: S( ) C( ) V( ) D( ) Profissão                       
Rua, Av.: OLHO D'ÁGUA DAS BONFES 121 Bairro: CENTRO  
Fone:                      Cidade: UMARIZAL UF: RN  
Pai: MANOEL MARCELO DE OLIVEIRA Mãe: MARIA JOSE DE OLIVEIRA  
Data: 23/04/12 Hora: 09:52 Cartão: 898050029485152-

Q. QUEIXA PRINCIPAL: ( ☒ ) Acidente de Trânsito ( ☐ ) Acidente de Trabalho ( ☐ ) Agressão

- WFO x WFO

- W + 1 cm

Q. HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (HDA)

com ANGE BATER D

1 A. Jovem D

EXAME FÍSICO:

PA: X mmHg - FC                      bpm - FP                      ppm - FR                      lpm - TEMP                      °C - Peso                      Kg

Q. HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (HD)

Q. EXAMES SOLICITADOS:

X

C. PAPEL DO ESPECIALIZADO E CONDUZA:

$\text{SISTA} \rightarrow \text{Piston} \downarrow$   
 $\text{Piston} \rightarrow \text{SISTA} \rightarrow \text{S/M}$   
 $\downarrow$

[illegible]

#### 6. DIAGNOSTIC(S) DEFINITIVO(S)

#### 4. TESTINO DO PACIENTE

☐ Alta Hospitalar    ☐ Transferência    ☐ Internação    ☐ Outros

Page: \_\_\_\_\_

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

Secretaria Municipal de Saúde  
Centro de Saúde "Dom Eliseu Mendes"  
Umarizal - Rio Grande do Norte



## ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

|                    |                                                                                         |       |        |         |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|---------|
| Nome:              | Francisca dos Santos D. Valina                                                          |       | Idade: | 50 anos |
| Endereço:          | R. Olho D'água das Borges                                                               |       |        |         |
| Data:              | 22/04/12                                                                                | Hora: | 18:30h |         |
| PA:                | 90x60 mmHg                                                                              |       |        |         |
| HDA:               | Agravate de luto - sobran<br>faturar do caso de Trau S -<br>Puntura de Radio, febre 15. |       |        |         |
| H.D:               | Agravado de luto 1st.                                                                   |       |        |         |
| Prescrição:        | Soro Enolúrio - 500ml                                                                   |       |        |         |
| Assinatura Médica: | C. Valina                                                                               |       |        |         |
| Liberado Hora:     | 17                                                                                      |       |        |         |





**União da Vitória**  
Energia  
Rua Francisco de Paula - CEP 83025-200  
Cidade: União da Vitória - PR

**Sociedade de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 28/04/02**  
**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

**Data de Vencimento:** 16/01/2013

**Total a Pagar (R\$):** 110,41

**Conta Contrato:** 0265798012

**CLASSIFICAÇÃO:**  
BI RESIDENCIAL  
BACIA FENOA COM NG  
Monofase

**DADOS DO CLIENTE:**  
FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA  
CPF: 910.603.224-48  
NIS: 18263518802

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA:**  
RUA OLHO D'ÁGUA DOS BORGES 171  
CENTRO/AREA URBANA  
5905-000 UNARZAL PR

**DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:** 04/01/2013  
**DATA DA APRESENTAÇÃO:** 09/01/2013  
**SÉRIE DA NOTA FISCAL:** 000097672  
**SÉRIE ÚNICA:** 3000729243  
**NÚMERO DA INSTALAÇÃO:** 1544203

**RECEBIMENTO DA Fatura:**  
9607.600F.D009.CE03.8168.3450.7047.C020

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site [www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br)

**DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL**

| Descrição                                | Quantidade  | Preço (R\$) | Valor (R\$) |
|------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Consumo Ativo até 30 kWh                 | 35,0000000  | 0,15071958  | 4,78        |
| Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh  | 75,0000000  | 0,27290542  | 19,04       |
| Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh | 120,0000000 | 0,40811927  | 48,96       |
| Consumo Ativo superior a 220 kWh         | 62,0000000  | 0,45344004  | 28,11       |
| Contribuição Iluminação Pública          |             |             | 4,71        |
| ICMS-Parcela Subvencionada               |             |             | 4,83        |

**TARIFAS APLICADAS**  
Consumo Ativo até 30 kWh: R\$ 1,1229000  
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh: R\$ 1,1229000  
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh: R\$ 1,1229000  
Consumo Ativo superior a 220 kWh: R\$ 1,1229000

**TOTAL DA FATURA:** 110,41

| ICMS            |       |                  |                 | PIS  |                  |                 |      | COFINS           |                 |   |                  |
|-----------------|-------|------------------|-----------------|------|------------------|-----------------|------|------------------|-----------------|---|------------------|
| Base de Cálculo | %     | Valor do Imposto | Base de Cálculo | %    | Valor do Imposto | Base de Cálculo | %    | Valor do Imposto | Base de Cálculo | % | Valor do Imposto |
| 100,87          | 17,00 | 17,14            | 100,87          | 0,89 | 0,90             | 100,87          | 4,54 | 4,57             |                 |   |                  |

| Contribuição do Consumidor |        |        |
|----------------------------|--------|--------|
|                            | R\$    | %      |
| Geração de Energia         | 37,00  | 37,07  |
| Transmissão                | 4,35   | 4,21   |
| Distribuição (Cosern)      | 21,94  | 20,00  |
| Energia Solarizada         | 2,24   | 2,22   |
| Tributos                   | 22,78  | 20,54  |
| Total                      | 108,30 | 100,00 |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal

18  
[Assinatura]

DESPACHO

PROCESSO Nº: 0100216-91.2013.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente(s): Francisca das Chagas de Oliveira Varela

Requerido(s): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Nas ações de cobrança de DPVAT, o procedimento deve ser sumário, em conformidade com o artigo 275, I, "e", do Código de Processo Civil.

Todavia, havendo necessidade de perícia médica para aferir a extensão da incapacidade, além de eventual prova testemunhal para comprovação dos fatos alegados na inicial, oportuna e a conversão da presente ação do rito sumário para o ordinário, notadamente por não trazer qualquer prejuízo às partes.

Neste sentido, julgado do TJRN:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. adoção do procedimento ordinário PELO JUÍZO A QUO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. ausência de prejuízo à defesa. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A jurisprudência do STJ acolhe entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário.
2. Não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior dilação probatória.
3. Assim, citado o réu pelo procedimento ordinário, incumbia-lhe, no prazo para resposta, a apresentação de contestação, o que não restou observado.
4. Recurso conhecido e desprovido. (Agravado de Instrumento Sem Suspensividade nº 2011.004499-6 - Relator: Desembargador DILERMANDO MOTA)

Assim:

A) **CONVERTO** a presente ação do rito sumário para o ordinário

B) **CITE-SE** a parte ré para, querendo, ofertar resposta aos termos da inicial no prazo de 15 dias.

C) Havendo matéria preliminar suscitada na contestação, **INTIME-SE** a parte autora, por seu Advogado, para manifestação em 10 (dez) dias.

Umarizal/RN, 06 de junho de 2013.

Breno Valério Fausto de Medeiros  
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL

## CARTA DE CITAÇÃO

UMARIZAL/RN, 30 de outubro de 2013.

Processo n.º 0100216-91.2013.8.20.0159  
Ação: Procedimento Ordinário  
Requerente: Francisca das Chagas de Oliveira Varela  
Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Documento n.º: 0100216-91.2013.8.20.0159-001.

Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal  
Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Avenida Jaguarari, 1865, Lagoa Nova  
Natal-RN  
CEP 59054-500

A presente carta, extraída dos autos acima caracterizado, tem por finalidade a **CITAÇÃO** Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, na pessoa de seu Representante Legal, para responder a ação e acompanhá-la até julgamento final, nos termos da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, .

**OBSERVAÇÃO:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias** , contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento (AR) ao processo.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Luciana Favares de Freitas  
Diretora de Secretaria

Autos nº 0100216-91.2013.8.20.0159

**JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO**  
Em 22 de janeiro de 2014 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR224144631TJ - Cumprido) referente ao ofício n. 0100216-91.2013.8.20.0159-001 emitido para Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Usuário: S000106

|                                                                                                                       |  |                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  <b>CORREIOS AR</b>                  |  | <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <b>DESTINATÁRIO</b><br>Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A<br>Avenida Jaguarari, 1865, Lagoa Nova<br>59054-500, Natal, RN |  |                                                                                                                                                             |  |
| AR224144631TJ<br>                    |  |                                                                                                                                                             |  |
| <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b><br>Vara Única<br>Rua. Amabilia Dias, n.º 38, Centro<br>59865-000, Umarizal, RN   |  | <b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b><br>0100216-91.2013.8.20.0159-001                                                                                                                                                                     |  |
| <b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b><br>1ª _____ h<br>2ª _____ h<br>3ª _____ h                                                |  | <b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b><br><input type="checkbox"/> Mudança<br><input type="checkbox"/> Endereço insuficiente<br><input type="checkbox"/> Não existe o número<br><input type="checkbox"/> Destinatário<br><input type="checkbox"/> Outros |  |
| <b>ATENÇÃO</b><br>Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.                                             |  | <b>RUBRICAR MATRÍCULA DO CARTÃO</b><br>                                                                                                                    |  |
| <b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b><br> |  | <b>DATA ENTREGA</b><br>13-11-13                                                                                                                                                                                                               |  |
| <b>NOME LEGAL DO RECEBEDOR</b>                                                                                        |  | <b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b><br>1851305                                                                                                                                                                                                       |  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE UMARIZAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data decorreu o prazo,  
sem que o requerido apresentasse contestação.

Umarizal-RN, 07/02/2014.

LUCIANA TAVARES DE FREITAS  
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito  
desta Comarca.

Umarizal-RN, 07/02/2014.

Luciana Tavares de Freitas  
Diretora de Secretaria

99  
D



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE UMARIZAL

DESPACHO

Proc. nº 0100216-91.2013.8.20.0159

Considerando a certidão retro, declaro a revelia da parte requerida, conforme artigo 319, do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco), informar se pretende produzir provas, especificando-as.

Cumpra-se.

Umarizal/RN 14 de abril de 2014.

*Breno Valério Fausto de Medeiros*  
JUIZ DE DIREITO

23  


### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0004/2014, foi disponibilizado na página 2 do Diário da Justiça nº 01730164, do dia 04/06/2014, sendo considerada como data da publicação o dia 09/06/2014, com início do prazo em 10/06/2014, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

| Advogado                                      | Prazo em dia | Término do prazo |
|-----------------------------------------------|--------------|------------------|
| Marcelo Vagner Alves Saraiva (OAB 7939/RN)    | 5            | 16/06/2014       |
| Max Rezzierly Fernandes Saraiva (OAB 8621/RN) | 5            | 16/06/2014       |
| José Antenor Saraiva (OAB 2507/RN)            | 5            | 16/06/2014       |

Teor do ato: "Considerando a certidão retro, declaro a revelia da parte requerida, conforme artigo 319, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco), informar se pretende produzir provas, especificando-as. Cumpra-se."

Do que dou fé.  
Umarizal, 5 de junho de 2014.

  
Diretor(a) da Secretaria



24  
Ple

**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte**

**Vara Única DA COMARCA DE Umarizal**

Rua. Amábilia Dias, n.º 38, Centro - CEP: 59805-000, Fone: 3397-2001, Umarizal RN - E-mail: umarizal@tjrn.jus.br

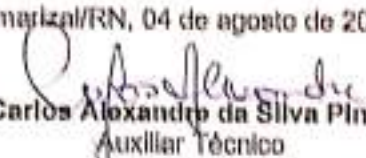
Processo nº 0100216-91.2013.8.20.0159.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que às 18:00 do dia 10/08/2014, decorreu o prazo de 05 dias, referente à intimação contida em fl(s). 23, sem haver manifestação da Parte Requerente.

O referido é verdade; dou fé.

Umarizal/RN, 04 de agosto de 2014.

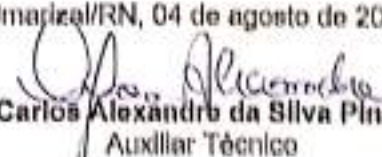
  
Carlos Alexandre da Silva Pinto  
Auxiliar Técnico

**CONCLUSÃO**

Diante da certidão acima, encaminho os autos conclusos para o MM Juiz de Direito desta Comarca.

O referido é verdade; dou fé.

Umarizal/RN, 04 de agosto de 2014.

  
Carlos Alexandre da Silva Pinto  
Auxiliar Técnico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Vara Única da Comarca de Umarizal

Autos n.º 0100216-91.2013.8.20.0159  
Ação Procedimento Ordinário/PROC  
Requerente Francisca das Chagas de Oliveira Varela  
Requerido Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Vistos etc,

**Francisca das Chagas de Oliveira Varela**, devidamente qualificado e através de advogado legalmente constituído, promoveu Ação de Cobrança de Seguro obrigatório DPVAT em desfavor de **Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A**, objetivando a condenação da seguradora ré ao pagamento da importância equivalente R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de seguro DPVAT, sob a alegação de ter sofrido um acidente automobilístico em 22 de abril de 2012 do qual lhe resultou a debilidade permanente descrita no laudo de fl. 13/13v.

Legalmente citada, a parte ré ficou-se inerte, importando, pois, na sua revelia.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

*Ab initio*, cumpre destacar que a revelia já fora decretada, conforme expediente às fls. 22, com base no art. 319, do Código de Processo Civil.

A pretensão autoral diz respeito à cobrança do seguro destinado às vítimas, transportadas ou não, de acidentes automobilísticos em via terrestre, com previsão normativa na Lei nº. 6.194/1974.

Impende assinalar que o pleito indenizatório está a depender da prova do dano, do acidente automobilístico e do nexo causal aí existente, consoante dicção do artigo 5º da Lei nº. 6.194/1974, *in litteris*:

*Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Endereço: Rua. Amábilia Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail: umarizal@tjrn.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Vara Única da Comarca de Umarizal

Como se vê, reclama-se tão só a demonstração do dano físico e, por óbvio, o nexo etiológico com o sinistro, sendo irrelevantes tergiversações em torno do elemento subjetivo ou do resseguro.

Alvitre-se que a prova pericial há de estar carreada aos autos, consistindo-se em exame complementar, proveniente de órgãos oficiais, tais como o ITEP, IML ou mesmo o INSS, atestando a debilidade sofrida pelo autor.

No que respeita ao valor da indenização, aos acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006, o "quantum" está adstrito ao limite de R\$ 13.500,00, por força Medida Provisória n. 340/2006, convertida, posteriormente, na Lei nº. 11.482/2007, as quais deram nova redação ao art. 3º da Lei n. 6.194/1974:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).*

*a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)*

*b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)*

*c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente (grifo meu); e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

Posteriormente, a Lei n. 11.945, de 04 de junho de 2009, através do seu art. 31, alterou o artigo 3º da Lei n. 6.194/1974, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Vara Única da Comarca de Umarizal

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais (grifo meu).

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Neste turno, o art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008.

Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Vara Única da Comarca de Umarizal

11.482/2007.

Em relação aos sinistros datados a partir do dia 16 de dezembro de 2008, o valor da indenização, conforme a natureza da lesão permanente verificada, se total ou parcial, incompleta ou completa, passa a estar sujeita ao tabelamento anexado pela Lei nº. 11.945/2009.

*In casu*, o sinistro ocorreu em 22 de abril de 2012, motivo pela qual se aplica a Lei nº. 11.482/2007 / Medida Provisória n. 340/2006, com as alterações dadas pela Lei nº. 11.945/2009.

A prova da lesão de que fora vitimada a parte autora está hospedada às fls. 13v, donde se concluiu pela existência de debilidade permanente parcial completa, consistente na limitação funcional da articulação escápulo-umeral (perda completa de mobilidade de um ombro), o que implica na aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo previsto, resultando no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Outrossim, o dano aí verificado decorreu de acidente automobilístico, ilação aferida pelo cotejo entre o boletim de ocorrência de fls. 11 e o laudo inicial confeccionado pelo ITEP às fls. 13/13v.

No que atine à correção monetária, há de incidir a partir da data do ajuizamento da ação, adotando como índice o INPC.

Em relação aos juros de mora, devem incidir a contar da citação, em obsequio à Súmula n. 426 do Colendo STJ: *Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.*

Registre-se, por fim, que o valor dos juros devem ser fixados à razão de 1% ao mês, a teor do que dispõe o artigo 406 do vigente Código Civil, por decorrer a presente relação jurídica de imposição legal.

Neste diapasão:

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL CIVIL SEGURO. COBRANÇA DE COBERTURA INDENIZATÓRIA POR MORTE DE SEGURADO. ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE OMITIDA PELO SEGURADO. MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. ARTIGOS 1.443 E 1.444 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. JUROS LEGAIS DE MORA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 83/STJ. - Para verificar se havia ou não doença preexistente à contratação do seguro ou se o segurado deliberadamente omitiu ou não a existência de doença preexistente, é necessário o reexame de provas, o que é vedado pela Súmula n.º 7 do STJ. Precedentes. - Conforme entendimento da 3.ª Turma do STJ, os juros legais de mora devem ser de 0,5% ao mês (art. 1.062 do

4

Endereço: Rua. Amabilíia Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail: umarizal@tjm.jus.Br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Vara Única da Comarca de Umarizal

CC/1916) até a entrada em vigor do atual Código Civil (em 11.01.2003) e, a partir dessa data, devem ser de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002). - Não é cognoscível o recurso especial que requer a análise do conteúdo probatório dos autos ou se o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência do STJ a respeito do tema. Agravo no recurso especial não provido. (STJ - 3ª Turma. AgRg no REsp 748599 / RS. Rel. Min. Nancy Andriighi. Julgado em 14/12/2006 e publicado no DJ de 05/02/2007).

No caso dos autos, como a citação se operou já sob a égide do novo Código Civil, prevalente é a regra do seu artigo 406, estabelecendo-se no percentual de 1% ao mês.

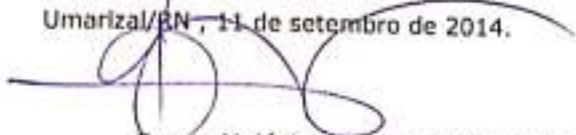
**III - DISPOSITIVO**

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para condenar o réu no pagamento de indenização ao autor, correspondente no valor de R\$ R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), com incidência de correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação, com no base no INPC, e juros de mora, a contar da citação, à razão de 1% ao mês.

Condene, ainda, a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 20% sobre o valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Umarizal/RN, 11 de setembro de 2014.

  
**Breno Valério Fausto de Medeiros**  
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE UMARIZAL

- DESPACHO -  
Em correição

- ( ) Com ( ) Sem Justiça Gratuita.
- ( ) Cite-se. Advertências de praxe.
- ( ) Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o valor, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (art. 733, CPC e art. 19, caput, LA).
- ( ) Cite-se para pagar a dívida alimentar em 03 (três) dias. Não sendo o(a) exequente beneficiário de assistência judiciária gratuita, fixe honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito exequendo, reduzindo-se para 5% em caso de integral pagamento no prazo acima assinalado (CPC, art. 652A e parágrafo único).
- ( ) Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Exequente para, em 05 (cinco) dias, anexar planilha de débito atualizada, na forma da Súmula 309 do STJ, corrigida pelo INPC, com juros de 1% a.m.
- ( ) Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Afixe-se na sede do Juízo e publique-se 3 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas no jornal local. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra do despacho nele exarado, a data e a hora da audiência. Advertência de praxe.
- ( ) Vista dos autos ao Ministério Público.
- ( ) Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a) para emendar a inicial em 10 (dez) dias, a inicial, sob pena de extinção do feito por inépcia.
- ( ) Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a)-reconvindo(a) a responder, querendo, no prazo de 15 dias.
- ( ) Intime-se autor e réu, por seus Advogados, dos alimentos provisórios fixados em ato judicial de fls. ....
- ( ) Intime-se o autor, pessoalmente, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 h, sob pena de extinção, cumprindo o despacho retro, fls. .... (art. 267, II-III, § 1º, CPC).
- ( ) Intime(m)-se o(s) advogado(s) da(s) parte(s) do ato judicial de fls. ....
- ( ) Intime-se o Advogado a atualizar endereço do ..... em até dez dias
- ( ) Manifeste(m)-se o(s) ..... acerca do(a) ..... no prazo de ..... Intimações e diligências necessárias;
- ( ) Aguarde-se transcurso de prazo/cumprimento da diligência determinada, certificando (fls. ....)
- ( ) Cumpra-se a postulação ministerial, fixando 10 (dez) dias para providência da parte e/ou resposta do órgão respectivo.
- (X) Cumpra-se despacho/decisão/sentença, fls. ....
- ( ) Cumpra-se o que ficou determinado em audiência.
- ( ) Proceda-se ao Estudo Social em 20 dias.
- ( ) Renove-se expediente de fls. ....
- ( ) Nomele-se/Intime-se curador.....;
- ( ) Arquive-se, certificando o trânsito em julgado, se ainda não o foi feito. Diligencie-se;
- ( ) Devolva-se a Precatória ao Juízo de origem;

- ( ) Solicite-se devolução da Precatória expedida fls. .... devidamente cumprida. Diligencie-se;
- ( ) Fixe alimentos provisórios no valor de ..... Cite-se para contestar. Apraze-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se;
- ( ) Oficie-se ao órgão e/ou ao empregador para efetuar desconto dos alimentos provisórios (ou definitivos) em favor do(s) alimentário(s), depositando-os na conta indicada;
- ( ) Decreto a revelia da parte ré, sem a presunção de seus efeitos quanto aos fatos não contestados por ela alegados pela parte autora (art. 320, CPC), por versar demanda sobre direitos indisponíveis;
- ( ) Insira-se em pauta de audiência do PCFP
- ( ) Insira-se em pauta de audiência preliminar conciliação, Intimações necessárias.
- ( ) Insira-se em pauta de audiência de justificação Intimações necessárias.
- ( ) Insira-se em pauta de audiência para interrogatório e Interditando.
- ( ) Insira-se em pauta de audiência de instrução julgamento, em que serão ouvidas as partes e testemunhas, se houver. Intime(m)-se a(s) parte(s) testemunhas, advogados e o MP;
- ( ) Cumpra-se a decisão interlocutória retro.
- ( ) Intime-se da decisão interlocutória retro.
- ( ) Expeça-se Mandado de Citação/Intimação.
- ( ) Expeça-se Mandado de Intimação para audiência.
- ( ) Expeça-se Ofício/Carta/Expediente respectivo.
- ( ) Providencie-se Publicação DOE/Intimação Advogados/Edital.
- ( ) Insira-se em pauta de audiência.
- ( ) Aguarde-se realização de audiência de interrogatório/conciliação/instrução/PCFP.
- ( ) Aguarde-se devolução de Mandado/AR.
- ( ) Aguarde-se resposta de Precatória/Ofício.
- ( ) Expeça-se Mandado de Intimação da Sentença cumprindo as determinações restantes.
- ( ) Aguarde-se decurso do prazo citação/intimação/Publicação/Precatória, certificando-se
- ( ) Aguarde-se estudo social.
- ( ) Certifique-se decurso de prazo.
- ( ) Aguarde-se decurso do prazo recursal.
- ( ) Certifique decurso do prazo recursal.
- ( ) Expeça-se Mandado de Citação, atento ao art. 732 CPC.
- ( ) Expeça-se Mandado de Citação, atento ao art. 733 CPC.
- ( ) Expeça-se Mandado de Prisão Civil.
- ( ) Expeça-se Mandado de Penhora/Avaliação
- ( ) Expeça-se Editais de Leilão/Praga
- ( )

Umarizal (RN), 03 de 11/2014.

Renato Valério Faria da Mota  
Juiz de Direito

Hermes  
01686764

Malote Digital

Enviado em 03/11/2014 14:37:17

29  
H

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0052/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 01875459, do dia 11/11/2014, sendo considerada como data da publicação o dia 17/11/2014, com início do prazo em 18/11/2014, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

| Advogado                                     | Prazo em dias | Término do prazo |
|----------------------------------------------|---------------|------------------|
| Marcelo Vagner Alves Saraiva (OAB 7939/RN)   | 15            | 02/12/2014       |
| Max Rezzieri Fernandes Saraiva (OAB 8621/RN) | 15            | 02/12/2014       |
| José Antenor Saraiva (OAB 2507/RN)           | 15            | 02/12/2014       |

Teor do ato: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para condenar o réu no pagamento de indenização ao autor, correspondente no valor de R\$ R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), com incidência de correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação, com no base no INPC, e juros de mora, a contar da citação, à razão de 1% ao mês. "

Do que dou fé.  
Umarizal, 12 de novembro de 2014.

Diretor(a) da Secretaria



**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Vara Única DA COMARCA DE Umarizal**

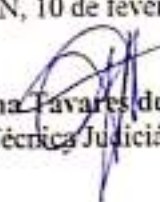
Rua Amália Dias, n.º 35, Centro - CEP 59855-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail: umarizal@tjm.rn.br

Processo nº. 0100216-91.2013.8.20.0159

**TERMO DE CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em 02/12/2014, decorreu o prazo sem que houvesse recurso por quaisquer das partes, transitando em julgado a sentença de fls...

Umarizal-RN, 10 de fevereiro de 2015.

  
**Luciana Favares de Freitas**  
Técnica Judiciária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE UMARIZAL

- DESPACHO -  
Em correção

- ( ) Com ( ) Sem Justiça Gratuita.
- ( ) Cite-se. Advertências de praxe.
- ( ) Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o valor, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (art. 733, CPC e art. 1º, caput, LA).
- ( ) Cite-se para pagar a dívida a) manter em 03 (três) dias, não sendo o(a) exequente beneficiário de assistência jurídica gratuita, fixe honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito exequendo, reduzindo-se para 5% em caso de integral pagamento no prazo acima assinalado (CPC, art. 652A e parágrafo único).
- ( ) Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Exequente para, em 05 (cinco) dias, anexar planilha de débito atualizada, na forma da Súmula 309 do STJ, corrigida pelo INPC, com juros de 1% a.m.
- ( ) Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Afixe-se no sede do Juízo e publique-se 3 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas no jornal local. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra do despacho nele examinado, a data e a hora da audiência. Advertência de praxe.
- ( ) Vista dos autos ao Ministério Público.
- ( ) Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a) para emendar a inicial em 10 (dez) dias, a inicial, sob pena de extinção do feito por inépcia.
- ( ) Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a)-reconvindo(a) e responder, querendo, no prazo de 15 dias.
- ( ) Intimem-se autor e réu, por seus Advogados, dos alimentos provisórios fixados em ato judicial de fls. ....
- ( ) Intime-se o autor, pessoalmente, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 24 h, sob pena de extinção, cumprindo o despacho retro. (art. 267, III, § 1º, CPC).
- ( ) Intime(m)-se o(s) advogado(s) da(s) parte(s) de ato judicial de fls. ....
- ( ) Intime-se o Advogado a atualizar endereço do ..... em até dez dias
- ( ) Manifeste(m)-se o(s) ..... do(s) ..... no prazo de ..... Intimações e diligências necessárias;
- ( ) Aguarde-se transcurso de prazo/cumprimento da diligência determinada, certificando (fl. ....)
- ( ) Cumpra-se a postulação ministerial, fixando 10 (dez) dias para providência da parte e/ou resposta do Órgão respectivo.
- ( ) Cumpra-se ..... despacho/decisão/sentença, fls. ....
- ( ) Cumpra-se o que ficou determinado em audiência.
- ( ) Proceda-se ao Estudo Social em 20 dias.
- ( ) Renove-se expediente de fls. ....
- ( ) Nomele-se/Intime-se curador.....
- ( ) Arquive-se, certificando o trânsito em julgado, se ainda não o foi feito. Diligencie-se;
- ( ) Devolva-se a Precatória ao Juízo de origem;

- ( ) Solicite-se devolução da Precatória expedida à fl. .... devidamente cumprida. Diligencie-se;
- ( ) Fixe alimentos provisórios no valor de ..... Cite-se para contestar. Agende-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se;
- ( ) Oficie-se ao órgão e/ou ao empregador para efetuar o desconto dos alimentos provisórios (ou definitivos) em favor do(s) alimentário(s), depositando-os na conta indicada;
- ( ) Decreto a revelia da parte ré, sem a presunção de seus efeitos quanto aos fatos não contestados por ela e alegados pela parte autora (art. 320, CPC), por verizar a demanda sobre direitos indisponíveis;
- ( ) Insira-se em pauta de audiência do POF;
- ( ) Insira-se em pauta de audiência preliminar de conciliação. Intimações necessárias.
- ( ) Insira-se em pauta de audiência de justificação. Intimações necessárias.
- ( ) Insira-se em pauta de audiência para interrogatório do Interditando.
- ( ) Insira-se em pauta de audiência de instrução e julgamento, em que serão ouvidas as partes e testemunhas, se houver. Intime(m)-se a(s) parte(s), testemunhas, advogados e o MP;
- ( ) Cumpra-se a decisão interlocutória retro.
- ( ) Intime-se de decisão interlocutória retro.
- ( ) Expeça-se Mandado de Citação/Intimação.
- ( ) Expeça-se Mandado de Intimação para audiência.
- ( ) Expeça-se Ofício/Carta/Expediente respectivo.
- ( ) Providencie-se Publicação DOE/Intimação Advogados/Edital.
- ( ) Insira-se em pauta de audiência.
- ( ) Aguarde-se realização de audiência de(s) Interrogatório/conciliação/instrução/POF.
- ( ) Aguarde-se devolução de Mandado/AA.
- ( ) Aguarde-se resposta de Precatória/Ofício.
- ( ) Expeça-se Mandado de Intimação da Sentença, cumprindo as determinações restantes.
- ( ) Aguarde-se decurso do prazo de citação/intimação/Publicação/Precatória, certificando-se.
- ( ) Aguarde-se estudo social.
- ( ) Certifique-se decurso de prazo.
- ( ) Aguarde-se decurso do prazo recursal.
- ( ) Certifique decurso do prazo recursal.
- ( ) Expeça-se Mandado de Citação, atento ao art. 732 do CPC.
- ( ) Expeça-se Mandado de Citação, atento ao art. 733 do CPC.
- ( ) Expeça-se Mandado de Prisão Civil.
- ( ) Expeça-se Mandado de Perícia/Avaliação.
- ( ) Expeça-se Editais de Leilão/Praga

Umarizal (RN), 30.11.2015 e 11/12/2015.

Breno Valério Paixão de Medeiros  
JUIZ DE DIREITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE UMARIZAL

DESPACHO

Processo nº 0100216-91.2013.8.20.0159

CERTIDÃO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMO** a parte autora pessoalmente, para, no dia 21/07/2016, a partir das 13:30, **comparecer à Secretaria Judiciária desta comarca de Umarizal/RN, no endereço abaixo descrito, munida de documento pessoal, a fim de realizar perícia médica e audiência de Conciliação no MUTIRÃO DPVAT.**

Intimo, ainda, as partes, por seus patronos, **para comparecer(em) ao Fórum Manoel Onofre de Souza, situado na Rua Amábilia Dias, 38, Centro, nesta cidade de Umarizal/RN, a fim de acompanhar a PERÍCIA/AUDIÊNCIA.**

Umarizal/RN, 23 de junho de 2016.

  
Pedro Leonardo Ferreira dos Santos  
Chefe de Secretaria em Substituição Legal

33  
4P.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0090/2016, foi disponibilizado na página 3 do Diário da Justiça nº 02334828, do dia 23/06/2016, sendo considerada como data da publicação o dia 27/06/2016, com início do prazo em 28/06/2016, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

**Advogado**

Marcelo Vagner Alves Saraiva (OAB 7939/RN)  
Max Rezzlery Fernandes Saraiva (OAB 8621/RN)  
José Antenor Saraiva (OAB 2507/RN)

Prazo em dias    Término do prazo

Teor do ato: "Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMO a parte autora pessoalmente, para, no dia 21/07/2016, a partir das 13:30, comparecer à Secretaria Judiciária desta comarca de Umarizal/RN, no endereço abaixo descrito, munida de documento pessoal, a fim de realizar perícia médica e audiência de Conciliação no MUTIRÃO DPVAT. Intimo, ainda, as partes, por seus patronos, para comparecer(em) ao Fórum Manoel Onofre de Souza, situado na Rua Amabilia Dias, 38, Centro, nesta cidade de Umarizal/RN, a fim de acompanhar a PERÍCIA/AUDIÊNCIA."

Do que dou fé.  
Umarizal, 27 de junho de 2016.

Diretor(a) de Secretaria

AP.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal

Processo nº 0100216-91.2013.8.20.0159

Requerente: Francisca das Chagas de Oliveira Varela

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

**DESPACHO**

julgado.

Torno sem efeito a certidão de fls. 32, haja vista que o processo já se encontra

Sem mais objetivos, archive-se.

Umarizal/RN, 21 de julho de 2016.

**Breno Valério Fausto de Medeiros**  
Juiz de Direito



## SARAIVA ADVOCACIA

BEL. MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA – ADVOGADO - OAB/RN 8.621

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL/RN.

Processo nº 0100216-91.2013.8.20.0159

FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA VARELA, qualificada nos autos acima, vem à presença de Vossa Excelência requerer o desarquivamento e a expedição de alvará.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Mossoró/RN, 13 de outubro de 2016.

  
MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA  
OAB/RN nº 8.621

36  
AP.



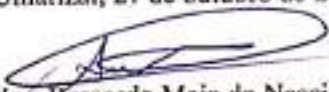
PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE  
COMARCA DE UMARIZAL

PROCESSO Nº 0100216-91.2013.8.20.0159  
Autor: Francisca das Chagas de Oliveira Varela  
Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

DECISÃO

Defiro o pedido de desarquivamento.  
Indefiro o pleito de expedição de alvará, uma vez que não há nos autos qualquer depósito judicial realizado pelo demandado.  
Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender cabível, sob pena de arquivamento.

Umarizal, 27 de outubro de 2016

  
Arthur Bernardo Maia do Nascimento  
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0164/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 02469847, do dia 04/11/2016, sendo considerada como data da publicação o dia 07/11/2016, com início do prazo em 08/11/2016, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

12/11/2016 à 13/11/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão  
12/11/2016 à 13/11/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão  
15/11/2016 à 15/11/2016 - Feriado da Proclamação da República - Suspensão  
19/11/2016 à 20/11/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão  
19/11/2016 à 20/11/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão  
21/11/2016 à 25/11/2016 - Port. 970/2016 - Correição - Suspensão  
21/11/2016 à 25/11/2016 - Port. 970/2016 - Correição - Suspensão  
21/11/2016 à 25/11/2016 - Port. 970/2016 - Correição - Suspensão  
21/11/2016 à 25/11/2016 - Port. 970/2016 - Correição - Suspensão  
21/11/2016 à 25/11/2016 - Port. 970/2016 - Correição - Suspensão  
26/11/2016 à 27/11/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão  
26/11/2016 à 27/11/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

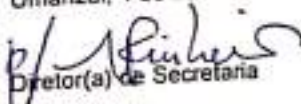
Advogado

Marcelo Vagner Alves Saraiva (OAB 7939/RN)  
Max Rezzieri Fernandes Saraiva (OAB 8621/RN)  
José Antenor Saraiva (OAB 2507/RN)

| Prazo em dias | Término do prazo |
|---------------|------------------|
| 10            | 29/11/2016       |
| 10            | 29/11/2016       |
| 10            | 29/11/2016       |

Teor do ato: "Defiro o pedido de desarquivamento. Indefiro o pleito de expedição de alvará, uma vez que não há nos autos qualquer depósito judicial realizado pelo demandado. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender cabível, sob pena de arquivamento. Arthur Bernardo Maia do Nascimento Juiz de Direito"

Do que dou fé.  
Umarizal, 4 de novembro de 2016.

  
Diretor(a) de Secretaria

**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Vara Única DA COMARCA DE Umarizal**  
Rua. Amabilã Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail: umarizal@trjrn.jus.br

Processo nº 0100216-91.2013.8.20.0159.

---

**CERTIDÃO**

---

**CERTIFICO**, que às 18:00 do dia 29/11/2016, decorreu o prazo de 10 dias, referente à intimação contida em fl(s)...., sem haver manifestação da Parte Requerente.

O referido é verdade; dou fé.

Umarizal/RN, 17 de fevereiro de 2017.

  
**Luciana Tavares de Freitas**  
Técnica Judiciária

---

**CONCLUSÃO**

---

Diante da certidão acima, encaminho os autos conclusos para o MM Juiz de Direito desta Comarca.

O referido é verdade; dou fé.

Umarizal/RN, 17 de fevereiro de 2017.

  
**Luciana Tavares de Freitas**  
Técnica Judiciária

Autos n.º 0100216-91.2013.8.20.0159

**DESPACHO**

Arquivem-se os autos.

Umarizal, 26 de abril de 2017.

  
Arthur Bernardo Maia do Nascimento  
Juiz de Direito

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, recebi estes autos do(a) MM. Juiz(a) Do que, para constar, lavro este termo.

Umarizal,        /        /        .

Luciana Tavares de Freitas  
Diretora de Secretaria

**AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL/RN.**

Referente ao processo nº 0100216-91.2013.8.20.0159 Julgado

FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA VALERA, fartaemente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem com a devida vênia e acatamento, por meio de seu paráclito signatário legalmente constituído, ante a conspícua presença de Vossa Excelência, no prazo e nos termos da Lei, Requer ao Douto Juízo desarquivamento do feito para o causídico fazer carga do mesmo e requerer o cumprimento da r. sentença no PJE.

Nesses termos,  
Pede deferimento  
Patu/RN, 17 de janeiro de 2019.

  
**MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA**  
OAB/RN nº 8.621  
OAB/PB nº 8.621-A



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal

Processo nº: 0100216-91.2013.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente(s): Francisca das Chagas de Oliveira Varela

Requerido(s): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

**DESPACHO**

Determino o desarquivamento dos autos, devendo o advogado da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo, sem manifestação do advogado da parte autora, arquivem-se os autos.

P.I.C.

Umarizal/RN, 30 de janeiro de 2019.

**Larissa Almeida Nascimento**  
Juíza de Direito em substituição.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0015/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 03216597, do dia 30/01/2019, sendo considerada como data da publicação o dia 31/01/2019, com início do prazo em 01/02/2019, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

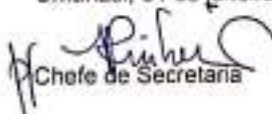
|                         |                                                 |
|-------------------------|-------------------------------------------------|
| 02/02/2019 à 03/02/2019 | - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão |
| 02/02/2019 à 03/02/2019 | - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão |
| 09/02/2019 à 10/02/2019 | - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão |
| 09/02/2019 à 10/02/2019 | - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão |

Advogado  
Max Rezziory Fernandes Saraiva (OAB 8621/RN)

| Prazo em dias | Término do prazo |
|---------------|------------------|
| 10            | 14/02/2019       |

Teor do ato: "Determino o desarquivamento dos autos, devendo o advogado da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação do advogado da parte autora, arquivem-se os autos. P.I.C."

Do que dou fé.  
Umarizal, 31 de janeiro de 2019.

  
Chefe de Secretaria



**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Vara Única DA COMARCA DE Umarizal**  
 Rua, Amabilíia Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail: umarizal@trjrn.jus.br

Processo nº 0100216-91.2013.8.20.0159.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, que às 18:00 horas do dia 14/02/2019, decorreu o prazo de 10 dias, referente à intimação contida em fl(s).42, sem haver manifestação da Parte Requerente.

O referido é verdade; dou fé.

Umarizal/RN, 10 de abril de 2019.

**Luciana Tavares de Freitas**  
 Técnica Judiciária

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

Processo: 0100216-91.2013.8.20.0159

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, tendo em vista a necessidade imperiosa de obtenção de cópias, possibilitando ao patrono da Ré para prestação de contas com maior clareza e transparência.

Por fim, após atendido o pedido de desarquivamento dos autos, requer seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial no nome do **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, OAB/RN 11929 para ciência e devidas providencias que entender cabíveis.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

UMARIZAL, 3 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RN 980-A



**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
OAB/RN 11929

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito na 11929 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **UMARIZAL**, nos autos do Processo nº 01002169120138200159.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2019.



**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522**

**JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**

### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a **OUTORGANTE** figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



**CARTÓRIO**  
**VANELE FALCÃO**  
21º OFÍCIO DE NOTAS - DR. VANELE FALCÃO - TABELIA DE NOTAS  
Av. Erasmo Braga, nº 255 Anjo A Centro Tel. (21) 2512 2121 30 de Maio de 2018  
Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de  
**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**.....  
Em testemunho.....  
Min. **RODRIGO LOPEZ RODRIGUES** Escrevente  
Empenhamento R\$ 5,50 J. Fundos R\$ 2,28 Total R\$ 7,78  
CCP087245-RBQ  
Consulta em: <http://www3.ojps.br/república>



**PROCURAÇÃO**  
(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepositos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de

[www.bbmmapfre.com.br](http://www.bbmmapfre.com.br)

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP





GRUPO SEGURADOR

**BANCO DO BRASIL**  
Seguros

**MAPFRE**  
SEGUROS

Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DVPAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016

**PRAZO:** O presente mandato terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigorará até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto Landim  
Diretor Geral de Planejamento  
e Controladoria

**COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**  
**BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**

**MAPFRE VIDA S.A.**

André Fortino  
Diretor Geral  
Mapfre RIA Comercial



[www.bbrmapfre.com.br](http://www.bbrmapfre.com.br)

Av. das Nações Unidas, 14.251 - Ala A - 29º andar - 04794-000 - Via Gertrudes - São Paulo/SP



JUCESP PROTOCOLO  
0.022.914/17-1



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-36  
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

**PRESEÇA:** Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações")

**MESA:** Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia, (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal por um preço de emissão de R\$ 2.009262455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pela acionista MAPFRE BB SH2 Participações S.A., nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

**ASSINATURAS:** Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário.

**Acionista:** Mapfre DB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

**CERTIDÃO:** A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
Roberto Barroso  
Secretário da Mesa



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1 -** A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

**Artigo 2 -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

**Parágrafo Único -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

**Artigo 3 -** A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único -** Fica vedado a Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

**Artigo 4 -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5 -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º -** As ações poderão ser representadas por cauteias representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando a emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004202-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2010

- (xxx) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("Diretores B") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("Diretores M"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

**Parágrafo 1º -** Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º -** Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo 3º -** As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

**Artigo 11 -** A Assembleia Geral designará dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 118 e 143 bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único -** A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

**Artigo 12 -** As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

**Parágrafo Único -** Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;

*[Assinatura]*



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio

**Artigo 15 -** Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia

**Artigo 16 -** As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

**CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL**

**Artigo 17 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

**Artigo 18 -** O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

**Parágrafo Único -** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

**CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA**

**Artigo 19 -** A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP nº 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. ("Instituição Líder").

Página 10 de 12



53  
21

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

**Parágrafo 2º.** Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 25 -** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

**Artigo 26 -** A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 27 -** A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo Único -** A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

**Artigo 28 -** A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

**CAPÍTULO X. FORO**

**Artigo 29 -** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Eduardo dos Santos Ferrelra  
Presidente da Mesa

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Barroso  
Secretário da Mesa



